



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.427 , DE 10 DE JULHO DE 2018

Autoria: Mesa da Câmara

Autoriza a revisão anual de vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

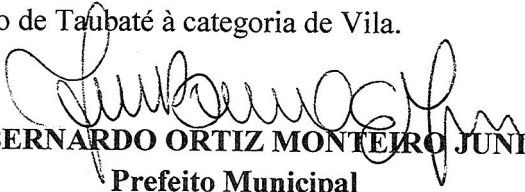
Art. 1º A partir de 1º de maio de 2018, fica a Câmara Municipal de Taubaté autorizada a proceder revisão anual correspondente ao período entre maio de 2017 e abril de 2018, de vencimentos dos seus servidores ativos e proventos dos inativos e pensionistas, na base de 2,76%, aplicando-se o percentual sobre as tabelas vigentes no mês de abril de 2018.

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2018, fica a Câmara Municipal de Taubaté autorizada a proceder revisão anual correspondente ao período entre maio de 2017 e abril de 2018, dos subsídios dos seus servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, na base de 2,76%, aplicando-se o percentual sobre as tabelas vigentes no mês de abril de 2018.

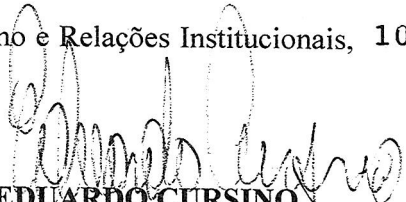
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de julho de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de julho de 2018.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo